



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E-mail: contato@saojoaodotigre.pb.gov.br

Decreto Municipal n.º 028/2021, de 30 de Setembro de 2021.

Estabelece o retorno das atividades presenciais nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino no Município de São João do Tigre, conforme específica.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas de retorno das atividades presenciais das Unidades Educacionais da Rede Pública do Município de São João do Tigre, a partir da publicação deste Decreto, atendidas as medidas previstas para prevenção, mitigação e enfrentamento do Corona vírus nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Retorno as aulas que é teor do Anexo I deste Decreto, o qual deverá ser aplicado conjuntamente com as medidas estabelecidas nos parágrafos a seguir.

§ 1º Fica Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela publicação dos demais protocolo de retorno das atividades presenciais.

§ 2º As Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino deverão cumprir o Plano de Retorno mencionado no *caput* deste artigo e subsidiariamente poderão utilizar o Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais do Estado da Paraíba ou normativa estadual sobre o tema.

§ 3º As aulas iniciarão conforme calendários escolares devidamente homologados, desde que utilizando-se do sistema Híbrido de ensino, com períodos presenciais e com atividades pedagógicas remotas, conforme protocolo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento físico e orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E-mail: contato@saojoaodotigre.pb.gov.br

§ 4º As aulas iniciarão gradativamente conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser publicado para toda comunidade escolar.

§ 5º Enquanto perdurar as restrições impostas para o combate à pandemia do Corona vírus, os pais ou responsáveis poderão optar pela manutenção das aulas remotas ou poratividades presenciais, devendo se manifestar por meio de formulário disponível no site da Prefeitura ou na Unidade Educacional em que a criança/estudante estiver matriculado.

§ 6º Para retorno das crianças/estudantes às atividades presenciais, deverá haver ciência por parte dos responsáveis por meio do termo de compromisso com as medidas de segurança referente ao retorno das aulas presenciais disponível no site da Prefeitura ou na Unidade Educacional em que estiver matriculado.

Art. 2º Recomenda-se o afastamento das atividades presenciais das crianças/estudantes e dos trabalhadores que fazem parte do grupo de risco a seguir elencado sem prejuízo às atividades curriculares de forma remota:

I – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

II – pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

III – imunodeprimidos;

IV – doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V – diabéticos, conforme juízo clínico;

VI – gestantes de alto risco.

Art. 3º Dentre as medidas preventivas básicas a serem previstas no Protocolo mencionado no art. 1º deste Decreto, deverão estar:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E-mail: contato@saojoaodotigre.pb.gov.br

- I – o uso obrigatório de máscara para profissionais e crianças/estudantes;
- II – a disponibilização de álcool gel;
- III – o horário de entrada, saída, refeições e intervalos escalonados para evitar aglomerações;
- IV – a interdição de bebedouros coletivos;
- V – o distanciamento social de 1,5 metro;
- VI – a desinfecção de mobiliário e materiais em geral com álcool 70%;
- VII - o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação da sala de aula, durante o período que permanecer a situação de emergência e/ou até que a população esteja totalmente vacinada e,
- VIII – o transporte escolar com limpeza e distanciamento.

Art. 4º Aplica-se o contido neste Decreto também para as atividades extracurriculares, incluindo cursos livres.

Art. 5ºA Direção das Unidades Educacionais deverão adotar estratégias para identificação precoce de crianças/estudantes e trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 6º Trabalhadores, pais e responsáveis pelas crianças/estudantes devem ser orientados a, caso apresentem sinais ou sintomas de Síndrome Gripal e/ou estiveram em contato com caso positivo de COVID-19 antes do início de suas atividades, ou caso venham a manifestá-los durante o citado período.

Art. 7º As Unidades Educacionais devem prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem durante período de aula, ou para os casos em que houver impossibilidade de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E-mail: contato@saojoaodotigre.pb.gov.br

se buscar a crianças/estudantes febril imediatamente, até os encaminhamentos necessários.

§ 1º Recomenda-se que o local previsto no *caput* deste artigo possua condições para manutenção do distanciamento físico necessário e estar próximo a um banheiro, a fim de evitar trânsito do caso suspeito por demais áreas do ambiente educacional.

§ 2º A área a que se refere o *caput* deste artigo não se constitui um espaço desalva para atendimento do caso suspeito.

Art. 8º Fica autorizado o remanejamento/transferência/relocação temporária de outros servidores públicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando o apoio, proteção, orientação e auxílio às crianças/estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Art. 9º O servidor público que descumprir as regras previstas no presente Decreto, bem como do Plano de Retorno, ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Márcio Alexandre Leite
PREFEITO

Maria Cristiane Raimundo da Costa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E-mail: contato@saojoaodotigre.pb.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elisandro de Andrade Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE